



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 005/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 09/MAIO/2017

Assinatura
Secretário

Súmula: Modifica artigo e súmula ao Projeto de Lei nº 015/2017, que tem por súmula: "Faz alterações na lei 728/2012".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 015**, de 11 de abril de 2017:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 015, de 11 de abril de 2017, que criou o artigo 92-A, parágrafo 4º da Lei Municipal nº728/2012, passando ao seguinte teor:

"Art. 92-A – (...)

§4º - Ficam isentos do pagamento das taxas do licenciamento os contribuintes que concomitantemente comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos para construção de casas até no máximo 50 m² quadrados ou do programa casa fácil e para no máximo 75 m³ de movimentação de solo."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 015, de 11 de abril de 2017, que criou o artigo 92-B, parágrafo único da Lei Municipal nº728/2012, passando ao seguinte teor:

"Art. 92-B – (...)

Parágrafo único – Para compor a equipe prevista no anexo II, deverá ser realizado, nas diretorias de Departamento Técnico, exclusivamente por profissionais de nível superior e habilitação inerente aos fragmentos ambientais (meio físico, biótico, hídrico e socioeconômico) ou em engenharia e nas Gerências Técnicas por curso técnico de nível médio ou superior com conhecimento inerente aos fragmentos ambientais."

SALA DAS SESSÕES, 09 de maio de 2017.

ROBERTO LEAL
Presidente

SANDRO DIAS
Relator

ARVINHO
Membro

Aprovado em Única Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 23/MAIO/2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A referida emenda almeja beneficiar as famílias de baixa renda que percebem até 02 (dois) salários mínimos, a fim de que possam obter isenção da taxa disposta no artigo 8º da lei alterada, possibilitando assim ao grupo socioeconômico disposto o acesso aos serviços de licenciamento ambiental, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Além disso, suprime-se no artigo 2º da presente emenda, a palavra "preferencialmente", acrescentando o termo "exclusivamente", com o fito de que os serviços e atividades a serem desenvolvidas a título de licenciamento ambiental e afins, exclusivamente por servidores com formação na área de atuação.

Desta forma, a presente emenda substitutiva deve ser aprovada pelos Nobres *Edis*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 16 MAIO 2017

Maurício Bosa
Secretário

EMENDA Nº 006/2017

Súmula: Modifica anexo do Projeto de Lei nº 015/2017,
que tem por súmula: "Faz alterações na lei 728/2012".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 015**, de 11 de abril de 2017:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I do Projeto de Lei nº 015, de 11 de abril de 2017, que institui os serviços com taxa fixa na Lei Municipal nº728/2012, onde constam "Poda de Árvore" e "Protocolo de qualquer espécie", passando ao seguinte teor:

"Anexo I

Serviços com taxa fixa

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Valor da Taxa</i>
(...)	
Poda de Árvore nativa	1 UFM
(...)	
Protocolo ambiental	1 UFM".

Art. 2º - Fica alterado o anexo II do Projeto de Lei nº 015, de 11 de abril de 2017, que institui a tabela de cargos na Lei Municipal nº728/2012, onde consta "o quantitativo de cargos de gerência técnica no total de 9 (nove) vagas", passando ao seguinte teor:

"Anexo II

(...)

II - Gerência Técnica - CC4 - Vagas: 7

(...)".

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2017.

Aprovado em Única Discussão
Por Maurício Bosa
Sala das Sessões, 16 MAIO 2017
Presidente

ZÉ MENEGUSSO
Presidente

GUSTO JUNINHO
Relator

MARCIO BOSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A referida emenda almeja delimitar as taxas de protocolo às questões que sejam estritamente atinentes à seara ambiental, sob pena de impedir o direito de petição aos municipes em questões que não seja possível cobrança de taxa.

Além disso, considerando a estrutura administrativa que será destinada à implementação da descentralização do IAP, reduz-se o quantitativo dos cargos de gerência, passando de 09 para 07 cargos, buscando evitar um comprometimento elevado com despesa de pessoal por parte do Poder Executivo.

Desta forma, a presente emenda substitutiva deve ser aprovada pelos Nobres *Edis*.